



Caros leitores,

A publicação mensal do presente informativo tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos e litígios que se encontram sendo debatidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Legislação



Federal

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2018 – Estabelece os fatores de atualização dos salários de contribuição, salários de benefício e pecúlio para março/2018.

Jurisprudência



nº 257/11.

STF – Foi declarado inconstitucional o aumento da taxa do SISCOMEX

Ao analisar o Recurso Extraordinário nº 1.095.001, a 2ª Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da majoração da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), promovida pela Portaria MF

Esse ato foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF, sob o fundamento de que somente a Lei é instrumento hábil para a criação e aumento de tributos e que o Poder Executivo pode tão-somente atualizar monetariamente os valores previstos no artigo 3º, § 1º, I e II, da Lei nº 9.716/1998

STJ – Termo inicial da correção monetária para ressarcimento de tributo

Em 22/02/2018, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao concluir o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.461.607/SC, decidiu que o termo inicial da correção monetária nos casos de pedido de ressarcimento de tributos é o 361º dia contado a partir do protocolo do requerimento.

Em sua maioria, a Seção compreendeu que a correção monetária não pode ser incidir desde o dia do protocolo do pedido de ressarcimento do contribuinte, mas somente após o decurso do prazo de 360 dias contados dessa data. A tese foi firmada com base no art. 24 da Lei n. 11.457/2007, que concede prazo de 360 dias para que a Receita Federal proceda à análise dos pedidos administrativos dos contribuintes.



- Federal:

Tributo/Obrigação	Vencimento	Descrição da Obrigação
IRRF	04/04/2018	IRRF relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31/03/2018, incidentes sobre rendimentos de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, títulos de capitalização.
CIDE Combustíveis (Mercado Interno)	13/04/2018	Contribuição incidente na comercialização de petróleo e derivados, gás natural e derivados e álcool etílico combustível apurado no mês de março/2018 (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.336/01)
EFD - Contribuições (PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	13/04/2018	EFD-Contribuições para o PIS/PASEP, COFINS e contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2018, pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, lucro presumido e arbitrado inclusive para eventos especiais ocorridos no mês de fevereiro/2018 (art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/12).
SIMPLES Nacional (DAS)	20/04/2018	Tributos e contribuições devidos sobre a receita bruta do mês de março/2018 pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo sistema SIMPLES Nacional (art. 38 da Resolução CGSN nº 94/11).
DCTF	20/04/2018	DCTF mensal relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2018, inclusive eventos especiais ocorridos no mês de fevereiro/2018 (art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/15).

- Estadual/SP:

Tributo/Obrigação	Vencimento	Descrição da Obrigação
-------------------	------------	------------------------

Arquivo Magnético (SINTEGRA)	15/04/2018	Entrega do arquivo magnético (SINTEGRA) com registro fiscal das operações/prestações interestaduais efetuadas no mês anterior, por meio da internet, às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação de outro Estado ou do Distrito Federal (art. 10 da Portaria CAT nº 32/96).
GIA ICMS	16/04/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 0 e 1 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
GIA ICMS	17/04/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 2, 3 e 4 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
GIA ICMS	18/04/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 5, 6 e 7 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
GIA ICMS	19/04/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 8 e 9 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
EFD/ Sped Fiscal	20/04/2018	Apresentação, pelos contribuintes de que trata o art. 250-A do RICMS-SP, do arquivo digital da EFD/SPED Fiscal (art. 10 da Portaria CAT nº 147/09, na redação dada pela Portaria CAT nº 22/16).

- Municipal/SP:

Tributo/Obrigação	Vencimento	Descrição da Obrigação
ISS	10/04/2018	Pagamento do ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros (arts. 71 e 74 do RISS-SP - Decreto nº 53.151/12).
DAI	15/04/2018	Preenchimento da Declaração de Atividades Imobiliárias (DAI) pelas construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria, imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis e leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública e agentes, corretores ou intermediários de bens imóveis (Instrução Normativa SF nº 32/16, na redação dada pela Instrução Normativa SF nº 11/17).

Tema em destaque:

STJ define conceito de insumo para creditamento de PIS e Cofins

Em recente decisão proferida no dia 22 de fevereiro de 2018, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), em sede recurso repetitivo (decisão a ser observada por todos os órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário), determinou que o conceito de insumo para fins de creditamento no âmbito das contribuições ao PIS e da COFINS consiste na matéria prima considerada essencial ao exercício da atividade estatutária da empresa.

Em razão desse entendimento, os Ministros declararam a ilegalidade das Instruções Normativas nºs 247/2002 e 404/2004, da Receita Federal, as quais restringem o alcance do conceito de insumo estabelecido pelas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Na visão da Receita Federal, só pode ser considerado insumo para fins de creditamento no âmbito das contribuições ao PIS e da COFINS a matéria prima que, no decorrer do processo produtivo, tenha contato direto com o produto.

Segundo o entendimento fixado pelo STJ, essa interpretação é restritiva e viola o princípio da não cumulatividade, devendo ser considerado como insumo a matéria prima essencial, direta ou indiretamente, ao processo produtivo.

A decisão ainda não fora disponibilizada na íntegra, mas o cenário é favorável aos contribuintes, na medida em que a presunção de não creditamento adotada pela Receita Federal foi derrubada.

Portanto, é importante que os contribuintes sujeitos à não-cumulatividade considerem a recente decisão e reavaliem os créditos de PIS/COFINS tomados nos últimos cinco anos, bem como trace um novo procedimento a ser adotado para o futuro. Se alguns créditos foram glosados sob o entendimento restritivo da Receita Federal, é necessário avaliar a probabilidade de perda destes processos e não descartar a medida judicial cabível.